



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE EGRESSOS DO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS.**

A missão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas - IFAM é promover com excelência educação, ciência e tecnologia para o desenvolvimento sustentável da Amazônia.

Considerando que o compromisso do IFAM é promover uma formação humana integral, o que vai além da formação acadêmica e profissional, entendemos que o compromisso institucional com os estudantes não se encerra na finalização do curso. Por isso, urge a necessidade de regulamentar se um programa que acompanhe os nossos alunos estudantes egressos.

O acompanhamento aos estudantes egressos é uma estratégia de avaliação contínua da formação profissional ofertada e do perfil profissional desses egressos, que representam para as instituições de ensino os atores potencializadores de articulação com a sociedade, como fonte de informações que possibilitam revelar a forma como a sociedade em geral percebe e avalia essas instituições, tanto do ponto de vista do processo educacional, como também do nível de interação existente.

O relacionamento com os diversos setores da sociedade permite atualizar de forma permanente, os currículos de acordo com as competências requeridas em determinado momento da sociedade, bem como avaliar os egressos e possibilitar a eles oportunidade de emprego e renda, dentre tantas outras ações. Daí a importância de se ter um canal de comunicação com este segmento.

Assim, a Pró-Reitoria de Extensão em colaboração com a Pró-Reitoria de Ensino, apresenta o PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE EGRESSOS DO IFAM, por meio do qual os **Campi** terão elementos para realizar o acompanhamento de seus egressos conjuntamente com diversos setores do Instituto, através de diferentes ações, como a seguir:

I - Aplicação de questionários estruturados para obtenção de dados pessoais atualizados dos estudantes egressos e informações sobre o curso realizado, atuação no mercado de trabalho, dificuldades encontradas na profissão, interesse em realizar outros cursos Técnicos, Tecnológicos, de Graduação ou Pós-Graduação, entre outros;

II - Implantação do Observatório do Mundo do Trabalho no site do IFAM, para possibilitar coleta e atualização de dados dos alunos egressos e de demanda junto às empresas, formulários de atualização de dados das empresas parceiras;

III - Incentivo à formação continuada por meio de divulgação e oferta de cursos, eventos, seminários, workshops, dentre outras atividades, que serão disponibilizadas no site do IFAM e nas mídias sociais da Pró-Reitoria de Extensão – PROEX;

IV - Realização do Encontro Anual ou Semestral de Egressos, a ser realizado pelos **campi**, tornando possível a aproximação entre egressos, servidores e a Instituição de Ensino, bem como a participação em eventos culturais, científicos, tecnológicos e dentre outras atividades;

V - Realização das mesas redondas com os setores produtivos onde também são pesquisadas as demandas por novos cursos nos diferentes setores de trabalho;

VI - Acesso dos Egressos às bibliotecas dos diversos **campi** do IFAM.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS

VII - Participação de egressos em Seminários, Fóruns, Semanas de Iniciação Científica, Apresentação de TCCs, PCCT'S, Eventos específicos dos cursos, palestras, encontros de negócios e outros;

VIII – Participação dos Egressos em projetos e cursos de extensão, nas suas diversas modalidades, concursos e programas de capacitação da comunidade amazonense;

IX - Participação dos egressos em eventos ministrando cursos, proferindo palestras, oficinas, mesas redondas, etc; e

X - Oferta de informações sobre o mercado de trabalho e empregabilidade e de aperfeiçoamento profissional, por intermédio do Portal do Egresso.

Com a implantação do Portal do Egresso, no site IFAM abrir-se-á um leque de possibilidades para a obtenção de informações sobre oportunidades do IFAM e do setor produtivo com relação a empregabilidade e oferta de estágios para nossos estudantes. Serão disponibilizados formulários de coletor de dados de demandas junto às empresas, formulários de atualização de dados, ofertas de cursos e pesquisa de demandas por cursos.

Com a implantação do Programa, por meio deste regulamento visa-se estabelecer as normas que vão orientar os **campi** na definição e execução das ações contidas no Programa de Acompanhamento do Egresso do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, nos seus diversos **campi**.

Vale ressaltar, que o egresso do IFAM já tem participação no Conselho Superior - CONSUP.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O planejamento e a execução das ações contidas neste Regulamento serão realizados pelo Setor de Extensão de cada **Campus** por meio do Programa de Integração e Acompanhamento de Egressos, de forma articulado com os setores de ensino, pesquisa e inovação.

Art. 2º Caberá à Pró-Reitoria de Extensão - PROEX, por meio da Coordenação Geral de Relações Institucionais e Cooperações - CGRIC, monitorar, acompanhar, avaliar e assessorar os **Campi** no planejamento e na execução das ações envolvendo os egressos.

CAPÍTULO II

DA DEFINIÇÃO E CARACTERÍSTICAS

Art. 3º O Programa de Integração e Acompanhamento de Egressos do IFAM constitui-se num conjunto de ações de ensino, pesquisa e extensão planejadas anualmente e executadas pelos **Campi**, tais com o cadastramento, o acompanhamento, orientação profissional, formação continuada, inclusão/inserção no processo produtivo, encaminhamento para o mundo do trabalho, coleta de dados e informações, bem como a integração entre alunos, egressos e servidores e a manutenção do vínculo institucional com os egressos, entre outras.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS

Parágrafo único. O Programa de Integração e Acompanhamento de Egressos integra o conjunto de ações da Política de Extensão da PROEX do IFAM.

Art. 4º Para fins deste regulamento, considera-se egresso todo estudante do IFAM, de qualquer modalidade ou curso, que tenha cumprido todos os requisitos obrigatórios para a certificação/diplomação, ou já a tenha recebido.

§ 1º O perfil do egresso será definido no Projeto Pedagógico de Curso (PPC) levando-se em consideração o perfil profissional esperado de forma a contemplar os saberes e competências necessários.

§ 2º Para fins desta resolução, o estudante concluinte também se configura como egresso.

CAPÍTULO III
DAS FINALIDADES

Art. 5º O Programa de Integração e Acompanhamento de Egressos tem por finalidades:

I - orientar e regulamentar as ações de ensino, pesquisa e extensão voltadas para o acompanhamento de egressos, as competências de sua administração e as áreas de interação com os demais procedimentos acadêmicos e administrativos;

II - promover o estímulo à realização de ações de ensino, pesquisa e extensão no âmbito de cada **campus**, visando a o contato e à aproximação com seus egressos, com recursos próprios ou externos por meio de parcerias;

III - contribuir para a integração e a articulação, no planejamento e na execução das ações de extensão voltadas para o egresso, entre as instâncias administrativas, acadêmicas e pedagógicas que compõem a estrutura organizacional dos diversos **campi** do IFAM;

IV - acompanhar o egresso na sua inserção no processo produtivo e no mundo do trabalho; e

V – coletar informações e dados que possam subsidiar o processo pedagógico de reformulação e atualização curricular dos cursos, bem como o planejamento e a oferta de novas oportunidades educacionais e de formação profissional.

CAPÍTULO IV
DOS OBJETIVOS

Art. 6º O Programa de Integração e Acompanhamento de Egressos tem por objetivo geral fomentar, orientar e disciplinar o processo de aproximação entre os **campi** e seus egressos, por meio do planejamento e da execução de ações de extensão de forma articulada com o ensino, a pesquisa e a inovação, podendo ser de cunho educativo, técnico, científico, tecnológico ou artístico-cultural.

Parágrafo Único. Com o resultado dessa aproximação, além de orientações quanto à realidade do mundo do trabalho, os **Campi** poderão obter informações importantes para o processo de avaliação curricular e revisão/adequação/atualização de suas propostas pedagógicas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS

Art. 7º Constituem objetivos específicos do Programa de Integração e Acompanhamento de Egressos:

- I - Cadastrar os egressos, de modo a mantê-los informados sobre eventos, cursos, atividades e oportunidades oferecidas pela instituição;
- II - Conhecer a situação profissional, os índices de empregabilidade e a inserção no mundo do trabalho, associados à formação profissional dos egressos;
- III - Identificar a continuação dos estudos dos egressos ou suas necessidades de cursos de atualização e formação continuada;
- IV - Coletar informações e dados que possam subsidiar a avaliação dos currículos, dos métodos e das técnicas didáticas empregadas pela instituição no processo de formação profissional;
- V - Avaliar a relação entre a formação oferecida no curso e as exigências do mundo do trabalho.

CAPÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 8º O Programa de Integração e Acompanhamento de Egressos será gerenciado e acompanhado, no âmbito sistêmico do IFAM, pela Pró-Reitoria de Extensão (PROEX),

Art. 9º É de responsabilidade de cada **campus**, por meio do setor de extensão, o planejamento, a execução e a avaliação das atividades de extensão voltadas aos egressos, visando ao cumprimento deste Programa.

Art. 10 Para execução do Programa, o setor de extensão contará com o apoio de um Comitê Gestor Interno do Programa de Integração e Acompanhamento de Egressos, a ser criado em cada **campus**, por ato do diretor-geral, no prazo de até 30 dias após a publicação deste regulamento, com a seguinte composição no mínimo:

- I – gestor de extensão do **campus**, que o presidirá;
- II - um representante do setor de ensino do **campus** ;
- III - um representante do setor de pesquisa;
- IV - coordenadores dos cursos técnicos ofertados pelo **campus**;
- V - Coordenadores dos cursos superiores, quando for o caso;
- VI - um representante do setor de assistência ao estudante;
- VII - um representante do setor de apoio pedagógico; e
- VIII - um representante do setor de comunicação social, quando se possível.

§ 1.º Conforme a necessidade do **campus** poderão ser inseridos egressos nesse Comitê e outros representantes de setores estratégicos.

CAPÍTULO VI
DAS ATRIBUIÇÕES



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS

Art. 11 Compete à PROEX, por meio da Coordenação Geral de Relações Institucionais e Cooperações:

I - monitorar, acompanhar e avaliar o Programa no âmbito do IFAM, bem como assessorar os **campi** na fase de execução;

II - coordenar o processo de criação do portal dos egressos, em conjunto com a Coordenação de Comunicação Social, a Diretoria de gestão da Informação da Reitoria e os Setores de Extensão e de Tecnologia de Informação dos **campi**;

III - monitorar a atualização das informações no site, junto com os setores de extensão dos **campi**; e

IV - propor modelo para elaboração e apresentação do Plano de Trabalho Anual do Programa de Acompanhamento de Egressos, a ser disponibilizado aos **campi**.

Art. 12 Compete à Diretoria de Tecnologia de Informação (DTI) desenvolver, em parceria com a PROEX, um sistema de informação que centralize os dados coletados em forma de pesquisa, para posterior compilação e análises estatísticas.

Art. 13 Compete aos **campus**, por meio do setor de extensão, com o apoio do Comitê Gestor:

I - gerenciar os dados de egressos do IFAM, por meio do Sistema de Informação, conforme o Art. 12;

II - planejar, executar e avaliar as atividades de extensão em cumprimento a este Programa;

III - criar instrumentos de coleta de dados, visando à coleta de informações e atualização cadastral dos egressos;

IV - buscar, como apoio das coordenações de cursos, a relação dos alunos aptos à colação de grau para efetivação de cadastro, de acordo com o Art. 10;

V - criar instrumentos de pesquisa junto aos empregadores para avaliação do desempenho profissional do egresso, objetivando a atualização dos currículos de formação;

VII - articular com outros órgãos e instituições públicas ou privadas parcerias, a fim de buscar oportunidades de vagas no mercado de trabalho;

VIII – encaminhar semestralmente e-mail para todos os egressos solicitando que visitem o site da instituição e respondam ao formulário de pesquisa, para atualização cadastral e obtenção de informações de sua atuação no mundo do trabalho; e

IX - elaborar o Plano Anual do Programa de Acompanhamento de Egressos do **campus**, com o detalhamento das ações a serem executadas.

Art. 14 O Plano Anual de cada **campus** será encaminhado à PROEX no início de cada ano, para fins de acompanhamento, monitoramento, assessoramento e avaliação.

Parágrafo único. A PROEX, por meio da CGRIC, fará um cronograma de visitas de monitoramento, acompanhamento, assessoramento e avaliação da execução do Programa em cada **campus**.

Art. 15 São atribuições do Comitê Gestor do Programa:

I - monitorar o cumprimento da Política de Acompanhamento de Egressos do IFAM no âmbito dos **campi**;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS

II - assessorar o setor de extensão do **campus** na elaboração do Plano Anual do Programa;

III - acompanhar a execução do Plano Anual;

Parágrafo Único. O Comitê Gestor terá um regimento interno próprio, a ser elaborado por seus membros e aprovado pelo diretor-geral do **campus**.

CAPÍTULO VII
DAS ATIVIDADES

Art. 16 São atividades próprias do Programa de Acompanhamento de Egressos do IFAM:

I - a promoção de encontros, seminários, cursos, palestras e outras atividades voltadas para o contato, a atualização e o envolvimento dos egressos;

II - a promoção de atividades de integração entre egressos e alunos em formação, visando à troca de informações e experiências;

III - ações de atualização cadastral dos egressos; e

IV - a divulgação de oportunidades de atualização e formação continuada para os egressos.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 Os egressos do IFAM que tiverem interesse poderão atuar em projetos de extensão, pesquisa e em outras atividades promovidas pelos **campi**, como convidado ou voluntário, conforme disposto em legislação específica, desde que:

I - os projetos e atividades sejam acompanhados por um servidor do quadro efetivo do IFAM, lotado no **campus** onde as ações serão desenvolvidas;

II - os projetos e atividades tenham, de forma expressa, a identificação do egresso na condição de participante convidado ou voluntário.

Parágrafo único. O egresso que participar de qualquer atividade do IFAM como voluntário ficará submetido às normas e às condições impostas pela Lei n.º 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

Art. 18 A atividade voluntária do egresso não poderá, sob qualquer pretexto, ser considerada como atividade formal de trabalho e não poderá ensejar qualquer direito trabalhista.

Art. 19 Os eventos técnicos, científicos, sociais e culturais promovidos pelo IFAM serão divulgados para os egressos por meio de seus e-mails cadastrados, das redes sociais e do site da instituição.

Parágrafo único. O egresso do IFAM poderá se inscrever e participar de palestras, congressos, semanas acadêmicas e culturais, cursos de extensão, entre outras atividades promovidas pelos **campi**.

Art. 20 Os casos omissos serão resolvidos pela PROEX, ou pelo Comitê de Extensão.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS

Art. 21 O presente regulamento será aprovado pelo Conselho Superior do IFAM e entrará em vigor na data de sua publicação.